

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPAE BELO JARDIM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR 232, Edson Mororo Moura, Belo Jardim - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPAE ARCOVERDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo 491, Santa Luzia, Arcoverde - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora da **UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede na Avenida Doutor Pedro João, 260, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC, na condição de gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com sede na Avenida José Marques Fontes, S/N, Vassoural, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de gestora da **UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0010-24, com sede na Av. Jose Pretestato de Santana - Quadra 051 lote 250, S/N, Bairro Quilombo dos Palmares, Palmares, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, a Sra. Isabela Coutinho;

E, do outro,

ALPHA SEGTECH SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.651.204/0001-60, atualmente sucedida/representada pela ALPHASEG TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.218.404/0001-64, com sede na Travessa do Amorim Nº 66, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030.070, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Rogério Araújo de Lima, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

CONTRATANTE e CONTRATADA, individual e indistintamente, serão doravante denominadas “Parte” e, quando conjuntamente, serão denominadas como “Partes” no presente Aditivo.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA promoveu alteração em seus dados cadastrais, com a baixa do CNPJ nº 15.651.204/0001-60, anteriormente vinculado ao contrato, ocorrida em 15 de março de 2026, e sua substituição pelo CNPJ nº 66.218.404/0001-64;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização administrativa para viabilizar o pagamento de serviços já prestados e devidamente comprovados no âmbito do contrato;

CONSIDERANDO o interesse das partes em formalizar a rescisão do contrato, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento;

As Partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar, de maneira integrada, a atualização dos dados cadastrais da CONTRATADA, em razão da baixa do CNPJ nº 15.651.204/0001-60 e sua substituição pelo CNPJ nº 66.218.404/0001-64, bem como viabilizar a regularização administrativa dos pagamentos relativos aos serviços comprovadamente prestados no âmbito do Contrato.

1.2 Adicionalmente, o presente instrumento tem por finalidade formalizar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, assinado em Janeiro de 2026, nos termos e condições estabelecidos neste Aditivo e ainda em conformidade com Notificação enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª DA CONTINUIDADE OPERACIONAL E SUCESSÃO

2.1 A alteração cadastral acima descrita decorre de reorganização societária da CONTRATADA, não havendo descontinuidade material na prestação dos serviços, tampouco alteração substancial do objeto contratado.

2.2 As Partes reconhecem que, no período compreendido entre 15 de março de 2026 e 10 de abril de 2026, a prestação dos serviços ocorreu de forma contínua, em caráter excepcional, no contexto do processo de transição cadastral da CONTRATADA, utilizando-se da mesma estrutura operacional, equipe técnica e meios materiais anteriormente empregados.

2.3 Registra-se que, durante o referido período de transição, as unidades geridas pela CONTRATANTE não tiveram ciência formal da alteração cadastral da CONTRATADA, não obstante reconhecem a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada nos termos do Contrato.

2.4 Em caráter excepcional e restrito, e exclusivamente para fins de viabilizar a regularização dos pagamentos devidos, a CONTRATANTE reconhece a continuidade operacional da empresa sob o novo CNPJ nº 66.218.404/0001-64, conferindo validade administrativa aos serviços prestados no período mencionado, desde que devidamente comprovados.

2.5 O reconhecimento previsto nesta cláusula não implica novação contratual, tampouco assunção de obrigações diversas daquelas originalmente pactuadas, permanecendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações decorrentes da execução contratual até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA 3ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato original no que se refere a valores, obrigações, responsabilidades e condições de execução, as quais são expressamente mantidas até a data de efetiva rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 Em razão das alterações cadastrais e societárias da CONTRATADA, bem como diante das dificuldades operacionais enfrentadas pelas unidades da CONTRATANTE na execução dos serviços, as partes resolvem rescindir o contrato de prestação de serviços assinado em Janeiro de 2026.

CLÁUSULA 5ª – DA REGULARIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE promoverá o pagamento das notas fiscais relativas a serviços efetivamente prestados, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Compatibilidade com o objeto contratado;

II – Regularidade fiscal e documental;

III – Ausência de pendências técnicas, administrativas ou contratuais que impeçam a liquidação da despesa;

IV – Validação pelas áreas responsáveis pela fiscalização do contrato.

5.1.1 Eventuais pendências deverão ser previamente sanadas pela CONTRATADA para fins de processamento do pagamento.

CLÁUSULA 6ª - DOS DADOS PARA PAGAMENTO

6.1 Para fins de pagamento, passam a vigorar os seguintes dados da CONTRATADA:

Razão Social: Alphaseg Tecnologia Ltda

CNPJ: 66.218.404/0001-64

Instituição: CORA (código 403)

Agência: 0001

Conta Corrente: 7066403-6

Chave PIX: alphasegtech@gmail.com

CLÁUSULA 7ª - DA QUITAÇÃO

7.1 Após a realização dos pagamentos devidos na forma deste instrumento, e desde que inexistam pendências contratuais, as partes conferirão entre si plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título, relativamente ao Contrato.

7.1.1 A quitação prevista nesta cláusula restringe-se às obrigações efetivamente adimplidas, não abrangendo eventuais obrigações não cumpridas ou irregularidades posteriormente identificadas.

7.1.2. Permanecem resguardados os direitos da CONTRATANTE quanto à apuração de responsabilidades decorrentes de falhas na execução contratual, caso venham a ser constatadas ou já sinalizadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Recife/PE, 03 de junho de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER/SPCC

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE/HMR

UPAE PALMARES

UPAE CARUARU

UPAE BELO JARDIM

UPAE ARCOVERDE

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

ALPHA SEGTECH SEGURANCA INTELIGENTE LTDA

Rogério Araújo de Lima

TESTEMUNHAS



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br



ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br